



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



Parecer 00000/2021

Ref.: Projeto de Lei Nº 083/2021.

Autoria: JOSÉ EDUARDO MORAIS PERBELINI

Matéria: Dia do Gari

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA PARLAMENTAR. SUGESTÃO NA REDAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

I-DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que pretende instituir no calendário oficial de eventos do Município o dia do Gari, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador JOSÉ EDUARDO MORAIS PERBELINI.

Este é o relatório, segue o parecer.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto na Constituição Federal art. 30, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei que é de natureza concorrente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Lei orgânica do Município estabelece no artigo 34 as matérias de competência privativa do Prefeito:

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;

V - aumento da despesa ou diminuição da receita.

Trata-se de matéria não estabelecida à seara privativa do chefe do Executivo bem como é de interesse da Administração Pública e de relevante contribuição com a sociedade em geral.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por objetivo instituir no calendário oficial o Dia do Gari.

Sugiro o ajuste na redação do artigo 1º, referente ao termo “Lixeiro”, bem como na redação do artigo 4º.

III-DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é favorável ao tramite do Projeto de Lei.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 27 de Outubro de 2021.

DR. ARTHUR DIEGO DOS SANTOS FONTOURA

PROCURADOR LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 083/2021